



Campo Bom, 08 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei, visa proteger o meio ambiente, sobretudo os oceanos e rios que acabam recebendo toda esta carga de lixo que além de levar centenas de anos para se decompor ainda causam mortes e mutilações de várias espécies de peixes, tartarugas e outras espécies. Tudo que for não-biodegradável não consegue ser decomposto de maneira natural.

Se você usar um canudo por dia durante 10 anos, 3.650 **canudos** plásticos acabam em aterros. Estes **canudos** plásticos são terríveis para o nosso meio ambiente, pois pelo fato de não serem absorvidos pela natureza, ocorrem terríveis situações como os plásticos nos oceanos, que, devido a correntes marítimas chegam a vagar pelo planeta inteiro e muitos animais aquáticos morrem ao ingerir tais materiais. Existe também o problema, caso sejam eliminados por incineração, de serem altamente poluentes. Mas não é só a degradação ao meio ambiente, pois também afetam a nossa saúde. **Canudos** plásticos contêm Bisfenol A (BPA), um produto químico empregado que imita a atividade de hormônios, como o estrógeno no corpo, o que pode levar



a distúrbios reprodutivos, câncer de mama e de próstata, diabetes, doenças cardíacas e outros comprometimentos de saúde.

Porque biodegradável.

Trata-se de um nome dado a materiais de decomposição natural, que ocorre com apoio de bactérias e fungos. Isso é possível porque os materiais, a partir dos quais são feitos, são renováveis, facilmente substituíveis e podem ser reutilizados com tranquilidade, minimizando impactos. Basicamente, biodegradável é tudo o que é elaborado a partir de plantas e animais. Papel, por exemplo, é biodegradável e renovável, por ser feito de árvores. Além de totalmente reciclado, é renovável pois, ao se derrubar uma árvore para fazer o material, pode-se plantar uma nova.

Portanto, passar a usar itens reutilizáveis e reciclar sempre que possível pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo se acumulando em aterros sanitários, beneficiando assim o meio ambiente e a sua saúde. Com a aceitação dessa colenda Casa e com a sanção do Poder Executivo, abre-se uma nova perspectiva em nossa cidade em termos de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental. Nestes termos, rogamos pela aprovação dos nobres pares e a conseqüente análise e sanção por parte do Executivo Municipal.



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Sem mais, reiteramos votos de profunda estima e apreço,

SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 08 DE MARÇO DE 2019.

Cordialmente,

Jair J. Wingert

Vereador do Progressistas

Max de Souza

Vereador do MDB



PROJETO DE LEI _____ DE 08 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA QUE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS PELA PREFEITURA A USAREM E FORNECEREM **CANUDOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEL E/OU RECICLÁVEL INDIVIDUAL E HERMETICAMENTE EMBALADOS COM MATERIAL SEMELHANTE.**

Art. 1º - Fica regulamentado que restaurantes, lanchonetes, bares e similares, vendedores ambulantes do Município de Campo Bom devam usar e fornecer a seus clientes apenas **canudos** de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de **MULTA** com valor a ser determinado pelo Poder Executivo mediante edição de decreto pelo prefeito municipal.

Art. 3º - Esta Lei permitirá que os comerciantes campo-bonense tenham até 31 de dezembro de 2019 para se adequar a esta determinação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 08 DE MARÇO DE 2019.

Jair J. Wingert

Vereador do Progressistas

Max de Souza.

Vereador do MDB